

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
BOURDAIN - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 36.445.587/0001-90

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 11.784, de 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **BOURDAIN - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 36.445.587/0001-90 ("Fundo"), tendo em vista que o Fundo não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE**:

- a) Aprovar a alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como "**VINCI IMÓVEIS URBANOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**";
- b) Aprovar a alteração do atual gestor do Fundo para a **VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 13.838.015/0001.75, habilitada para a prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 11.974, de 17 de outubro de 2011 ("Gestor");
- c) Aprovar a alteração do Auditor Independente do Fundo, de forma que os serviços de auditoria do Fundo serão prestados por instituição, devidamente habilitada para tanto, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços;
- d) Aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo, incluindo, sem limitação, a alteração do objeto do fundo e política de investimento, passando o regulamento a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo ao presente instrumento ("Regulamento");
- e) Registrar, em virtude da alteração da política de investimento do Fundo, a alteração da classificação do Fundo, para fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FII nº 10, para "FII Renda Gestão Ativa", segmento "Outros"; e
- f) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), em série única, conforme as condições descritas no Capítulo XV do Regulamento anexo ao presente instrumento ("Emissão"), bem como a realização da oferta pública de distribuição primária das cotas da Emissão, a ser realizada no Brasil, sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, podendo contar com a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), da

Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), bem como seus principais termos e condições, incluindo:

- a. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, podendo contar com a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Cotas Adicionais, conforme abaixo definidas, caso emitidas), nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta.
- b. **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** As Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3.
- c. **Quantidade de Cotas e Valor da Cota:** Serão emitidas, inicialmente, até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) Cotas, podendo ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentada em virtude da emissão das Cotas Adicionais, conforme definido abaixo. O preço de emissão das Cotas será de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Valor da Cota").
- d. **Volume Total da Oferta:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Volume Total da Oferta"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial ou aumentado em virtude da emissão de um lote adicional de cotas em montante equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da Emissão inicialmente ofertadas, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03 ("Cotas Adicionais").
- e. **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, perfazendo, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03 ("Distribuição Parcial"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta e o Fundo liquidado.
- f. **Investimento Mínimo:** No âmbito da Oferta, cada investidor deverá adquirir uma quantidade mínima de Cotas, conforme previsto nos documentos da Oferta ("Investimento Mínimo").

- g. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento e conforme descrita nos documentos da Oferta.
- h. **Público Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto por: (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), que formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição, junto a uma única instituição participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo, em valor, individual ou agregado, igual ou inferior ao montante a ser definido nos documentos da Oferta, e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam, (a) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização. ("Investidores Institucionais" e, quando em conjunto com os Investidores Não Institucionais, denominados de "Investidores da Oferta"). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.
- i. **Prazo da Oferta:** A Oferta deverá ser encerrada em até 6 (seis) meses contados da divulgação do anúncio de início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.
- j. **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente a promover o registro deste instrumento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

ANEXO – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO